

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 26 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações das autoridades públicas de saúde;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o adiamento/suspensão de atividades esportivas por todo o mundo, inclusive os *Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI* apoiados pelo CBC, e as atividades de formação de atletas realizadas no contexto das parcerias celebradas por meio do Edital de Chamamento de Projetos nº 06;

Considerando a decisão da Diretoria do CBC de conceder férias coletivas, em regra, a todos os seus funcionários em razão dos motivos já expostos acima;

Considerando que a segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 ainda está em curso, tendo, inclusive, sido realizada reunião do Colegiado de Direção no dia 11/03/2020, com aprovação de projetos que, observados os trâmites internos, em princípio já se tornam potencialmente aptos para receberem a Ordem de Início;

Considerando que ainda não restou finalizada a fase de diligência da Área Técnica e, conseqüentemente, não foram submetidos ao Colegiado de Direção alguns projetos de clubes para ulterior emissão de Ordem de Início, caso aprovados;

Considerando que não se mostra conveniente e oportuno o início da execução dos projetos em plena pandemia, em um cenário em que os clubes, sistematicamente, vêm suspendendo suas atividades e o próprio funcionamento, por orientação das autoridades de saúde para a diminuição da transmissibilidade do vírus e a redução do potencial de contágio da COVID-19;

Considerando que igualmente não é razoável se realizar reunião do Colegiado de Direção para aprovação de projetos que não poderão ser iniciados no curso da pandemia;

Considerando que a paralisação do CBC em razão das férias coletivas afeta também o cumprimento de prazos e atos processuais dos projetos, tanto por parte dos clubes como por parte do CBC, relativos a prestações de contas anuais e finais; diligências em sede de acompanhamento e prestação de contas; pleitos de ajustes nos Planos de Trabalho; documentos comprobatórios da execução físico-financeira; rescisões, dentre possíveis outros;

Considerando, diante disto, a necessidade de realizar a suspensão dos prazos, fazendo com que parem de correr, e em sua retomada voltem a ser contados de onde pararam;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades do Colegiado de Direção do CBC inerente à apreciação dos projetos da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 do CBC.

Parágrafo único. A Diretoria do CBC, ultrapassado o período de suspensão de que trata o *caput* do presente artigo, emitirá novo cronograma para o encerramento da formalização dos projetos da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, perpassando por todas as fases ainda remanescentes.

Art. 2º Sobrestar o trâmite de todos os projetos aprovados na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 em que o clube ainda não tenha recebido a Ordem de Início.

Art. 3º Suspender, durante o período de férias coletivas, todos os prazos em curso no CBC, inerentes ao acompanhamento e prestação de contas das parcerias.

§ 1º Os prazos processuais serão retomados no primeiro dia de trabalho após o encerramento das férias coletivas do CBC.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não alcança a vigência das parcerias em curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até disposição em contrário constante de ato da Diretoria do CBC.

Art. 5º Esta Resolução deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 26 de março de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes